

RESOLUÇÃO Nº 0101/2017 - CJ

Dispõe sobre julgamento do auto de infração nº 0052/2014, em nome do Instituto Sócrates Guanaes - ISG, conforme Processo nº 201400029006808.

A Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o disposto no art. 19, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência da Câmara de Julgamento para julgar, em primeira instância, os processos administrativos de autos de infração oriundos das atividades de fiscalização da AGR;

Considerando o disposto na Resolução nº 007/2013-CR, de 30 de outubro de 2013, que dispõe sobre os procedimentos para aplicação de penalidade às entidades sociais, Organização Social (OS) e/ou organização da sociedade civil de interesse público (OSCIP) em que o Estado seja parte, direta ou indiretamente;

Considerando que o interessado apresentou defesa e, levando em conta a manifestação técnica, a qual é adotada na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a ser parte desta decisão;

Considerando que o Instituto Sócrates Guanaes-ISG, infringiu os arts. 5º, inciso II, 6º, inciso IV combinado com o art. 8º, inciso IV e art. 15, inciso II, todos da Resolução nº 007/2013-CR, por deixar de administrar os recursos de origem pública na forma legal, foi autuada em 08/10/2014, nos termos do auto de infração nº 0052/2014;

Considerando a decisão da Câmara de Julgamento, em reunião realizada em 24/03/2017,

R E S O L V E:

Art. 1º Manter, em razão de sua legalidade, o auto de infração nº 0052/2014, em nome do Instituto Sócrates Guanaes-ISG, por descumprimento da legislação vigente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 29 dias do mês de maio de 2017.

Gilvan do Espírito Santo Batista.
Coordenador

HB